



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 24/2021 – CAOP Saúde
Ref. decisão do STF sobre o exercício da optometria

Curitiba, 1º de novembro de 2021.

Colega

Em 2008, o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria ajuizou [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 131](#), objetivando cessar lesão a direito fundamental da classe em razão de dispositivos dos Decretos [nº 20.931/32](#) e [24.492/34](#), que estariam, em tese, impedindo o livre exercício da profissão de optometrista.

Discutiram-se na ação, em específico, as proibições de os optometristas instalarem consultório isoladamente (art. 38 do Decreto nº 20.931/32), confeccionarem e venderem lentes desacompanhadas de prescrição médica (art. 39 do Decreto nº 20.931/32); e escolherem, indicarem ou aconselharem o uso de lentes (art. 13 do Decreto nº 24.492/34).

Em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADPF 131¹. O Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, que conduziu à formação da maioria no julgamento, assinalou que a Constituição “*reservou à lei a opção de qualificar profissionalmente atividades que tenham potencial lesivo, como é o caso de atividades vinculadas à saúde pública, em atenção à obrigação estatal de proteção desse bem jurídico insculpida no art. 196 da CF*”.

Explicitou, ainda, que mencionados decretos foram recepcionados pela Constituição Federal, porém, de maneira um tanto quanto contraditória, pontuou que as restrições profissionais sofreram “processo de inconstitucionalização”. Isso porque tais

¹ Leia a íntegra em <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1108004410/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-131-df-0000662-9420081000000/inteiro-teor-1108004415>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

atos normativos foram editados há mais de 80 anos, época em que não eram reconhecidos pelo Estado brasileiro cursos técnicos de bacharelado em optometria. E que, com o surgimento dos cursos, passaram a exercer a atividade de *“forma técnica e não mais com base em ensinamento familiar ou simples vivência prática”*.

Na mesma ocasião, o STF afirmou que *“a melhor solução seria manter a vigência das normas questionadas, apesar de reconhecer seu processo de inconstitucionalização, por prazo razoável, conclamando ao legislador que, diante do recrudescimento da capacidade técnico-científica da atividade do optometrista, regulamente a profissional diante do fato de o próprio estado fomentar essa atividade com reconhecimento de cursos de graduação para os tecnólogos e bacharelados”*.

No último mês de outubro, porém, a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) apresentaram embargos de declaração². O órgão classista, afirmando que o resultado do julgamento, na prática, desnatura e suprime o livre exercício da profissão dos optometristas com qualificação técnica (graduados em nível superior), pediu que os efeitos da decisão recaiam apenas sobre os práticos, excluindo, expressamente, das vedações os profissionais qualificados por instituição de ensino regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida. Solicitou a concessão de efeito suspensivo aos embargos, nos termos do Código de Processo Civil (artigo 1026, parágrafo 1º), com o argumento de que a decisão já vem produzindo danos graves e irreparáveis, *“tendentes à extinção da profissão, dos meios de subsistência digna e de responsabilização criminal dos optometristas”*.

A PGR, por sua vez, pugnou pela *“modulação dos efeitos da decisão, para que a sua operabilidade somente tenha início quando sobrevier legislação do Congresso Nacional que discipline a matéria versada na ADPF 131, na forma do apelo ao legislador apresentado no acórdão embargado”*.

2 Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/pgr-stf-modular-decisao-optometristas.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Na apreciação do quanto argumentado, o Ministro Gilmar Mendes, determinou, liminarmente³, em 8/10/2021, que:

“A mim parece, portanto, que os desdobramentos fáticos narrados pelo embargante (CBOO) em seu pleito liminar podem conduzir a um indesejável e completo esvaziamento não só do exercício profissional (este ainda carente de regulamentação legal), como também podem levar a um severo constrangimento de profissionais cuja situação jurídica não foi ignorada por esta Corte e serviu, propriamente, de fundamento ao apelo formulado ao legislador.

Ante o exposto, reservando-me o direito a exame mais detido da controvérsia por ocasião do julgamento do mérito dos embargos de declaração opostos, **defiro o pedido de liminar para determinar que sejam excluídos dos efeitos da decisão colegiada de mérito da presente ADPF os profissionais que tenham sido qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida.**”

Por fim, em 25/10/2021, o STF, por unanimidade, conheceu dos embargos para afastar as nulidades suscitadas em preliminar e, no mérito, dar parcial provimento para:

- “1. sanar omissão quanto à manifestação expressa de indeferimento de pedido de destaque para julgamento presencial da presente ADPF;
2. integrar o acórdão embargado, promovendo a modulação dos efeitos subjetivos da anterior decisão de recepção dos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 quanto aos optometristas de nível superior; e
3. **firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas naquelas**

³ Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/gilmar-impede-restricoes-atuacao.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

normas não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida. Tudo nos termos do [voto do Relator](#). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021”⁴.

Com a modulação de efeitos, concretizada na recente decisão que apreciou os embargos de declaração, tem-se, em suma, que **os optometristas com ensino superior (formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação) estão autorizados a exercerem a sua profissão e podem atuar na saúde primária da visão**. Por conseguinte, as restrições contidas nos Decretos [nº 20.931/32](#) e [24.492/34](#) passam a valer somente para os optometristas com formação técnica, isto é, aqueles que o CBOO define como ópticos práticos.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Marco Antonio Teixeira
Procurador de Justiça

Michelle Ribeiro Morrone Fontana
Promotora de Justiça

Daniel Pedro Lourenço
Promotor de Justiça

⁴ Acórdão ainda não disponível. Ementa do julgamento em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2595967>